

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/AGE/
OGE Nº 01, 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre situações que suscitam conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, o ADOVADO-GERAL DO ESTADO e a OUVIDORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 47.740, de 21 de janeiro de 2019, no Decreto Estadual nº 47.774, de 06 de agosto de 2019, no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e no Decreto nº 47.185, de 12 de maio de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre as situações que configuram conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º – Submetem-se ao regime desta resolução:

I – titular de secretaria de estado e de órgão autônomo e respectivo adjunto;

II – Chefe de Gabinete;

III – Subsecretário de Estado;

IV – Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 3º – Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II – informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tenha repercussão econômica e financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º – Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, desde que a situação, em concreto, acarrete ou tenha potencialidade de causar dano à administração:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II – no período de 4 (quatro) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pelo Conselho de Ética Pública:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, emprego ou função;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego anteriormente ocupado ou de função anteriormente exercida;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo, emprego ou função;

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo, emprego ou função, ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, emprego ou função;

e) receber, fora dos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, qualquer tipo de vantagem de quem tenha interesse em decisão proferida pelo agente público ou de colegiado do qual tenha participado;

f) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente esteve vinculado.

Art. 5º – Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete ao Conselho de Ética Pública:

I – disseminar e promover as normas de conduta ética aplicáveis aos agentes de que trata o art. 2º;

II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

III – avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

IV – orientar e dirimir dúvida e controvérsia acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses estabelecidas nesta resolução;

V – manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a ele submetidas.

Parágrafo único – O Conselho de Ética Pública é a instância responsável por analisar o caso concreto no que se refere à conduta ética podendo, conforme o caso, atuar em articulação com Advocacia-Geral do Estado (AGE), com a Controladoria-Geral do Estado (CGE) ou com a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE).

Art. 6º – O recebimento de denúncias sobre situação de conflito de interesses praticados por agentes após o exercício de cargo, emprego ou função será realizado pela OGE.

§ 1º – No juízo de plausibilidade, a OGE deverá constar expressamente que a denúncia trata de possível conflito de interesses, caso em que encaminhará o expediente para o Conselho de Ética Pública.

§ 2º – Na hipótese de a denúncia trazer elementos que ensejem atividades de auditoria ou questões relativas ao regime disciplinar, a OGE também encaminhará a manifestação à CGE, para apuração.

Art. 7º – Os órgãos e entidades do Poder Executivo que receberem denúncias sobre situação de conflito de interesses praticados por agentes após o exercício de cargo, emprego ou função, deverão encaminhar à OGE para a adoção dos procedimentos previstos no art. 6º.

Art. 8º – Os agentes de que trata o art. 2º poderão solicitar ao Conselho de Ética Pública, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

§ 1º – A consulta ou o pedido de manifestação sobre a existência ou não de conflito de interesses deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação do interessado;

II – referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

III – descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 2º – Serão admitidas apenas consultas sobre casos concretos que dizem respeito ao próprio consultante, cuja situação de potencial conflito de interesses ainda não esteja consumada.

§ 3º – Caso a consulta traga indagações que ensejem esclarecimentos acerca de questões afetas a regime disciplinar, o Conselho de Ética Pública solicitará a manifestação da CGE.

Art. 9º – A OGE disponibilizará, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta resolução, sistema eletrônico para o recebimento de denúncias, nos termos do art. 6º.

Parágrafo único – Enquanto não entrar em operação o sistema eletrônico de que trata caput, as denúncias poderão ser realizadas por correspondência física ou eletrônica encaminhadas a OGE.

Art. 10 – O Conselho de Ética Pública disponibilizará, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta resolução, sistema eletrônico para a realização da consulta prevista no art. 8º.

Parágrafo único – Enquanto não entrar em operação o sistema eletrônico de que trata o caput, as consultas poderão ser realizadas por correspondência física ou eletrônica encaminhadas ao Conselho de Ética Pública.

Art. 11 – Compete ao Conselho de Ética Pública editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução, bem como estabelecer critérios para a constituição de jurisprudência administrativa nas matérias afetas a esta resolução, resultantes de seus atos deliberativos.

Art. 12 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Simone Deoud Siqueira
Ouvidora-Geral do Estado

13 1335161 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
N. 085/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, designa os Defensores (as) Públicos (as) ANA PAULA CARVALHO STARLING BRAGA – MADEP-138-D/MG, ARIANE DE FIGUEIREDO MURTA – MADEP 0436D/MG e ANA PAULA NACIF DE SOUSA - MADEP 0459D/MG, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão processante encarregada de conduzir o processo administrativo disciplinar n. 1105.2806.2019.0.004.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

13 1334724 - 1

RESOLUÇÃO N. 106/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Covid-19; CONSIDERANDO a declaração de pandemia feita pela OMS em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”; CONSIDERANDO o DECRETO NE Nº 113, de 12 de março de 2020, do Excmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e os cidadãos em geral; CONSIDERANDO o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital; CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita e das atividades administrativas, de modo a assegurar o bom andamento dos serviços; CONSIDERANDO, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, diante das informações obtidas até então, que poderão ser alteradas a qualquer momento.

Art. 2º O defensor público, servidor, colaborador, terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem na situação do caput deverão informar, imediatamente, à respectiva coordenação, bem como relatar as providências tomadas junto à rede de saúde pública ou privada, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 3º Os defensores, servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que chegaram ao País procedentes de áreas com transmissão sustentada do novo coronavírus, conforme lista do Ministério da Saúde divulgada no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores à data de publicação desta Resolução, e que chegarem a partir dela, ficarão de licença compulsória pelo prazo de 14 dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência da infecção COVID-19, contados de sua chegada.

§ 1º As pessoas referidas no “caput” deste artigo deverão imediatamente requerer, por meio eletrônico, e mediante a apresentação da passagem aérea e/ou comprovação de hospedagem, a concessão do período de quarentena domiciliar à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional - SGPSO.

§ 2º No período a que se refere o “caput” deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do coordenador imediato, se for o caso.

§ 3º Na hipótese de confirmação da infecção COVID-19, a licença passa a ser regida pelo respectivo atestado médico, que deverá ser remetido de forma eletrônica à SGPSO.

§ 4º Diante do alto risco de contágio pelo coronavírus e das medidas restritivas contidas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, fica dispensada, excepcionalmente, a pericia médica de membros e servidores da DPMG nos casos confirmados de infecção COVID-19, caso o afastamento seja determinado por atestado médico por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º O afastamento previsto neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º Os gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º A Superintendência de Logística deverá intensificar junto aos servidores de limpeza a orientação quanto à adoção das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos, etc), conforme as orientações que estão sendo prestadas pelos órgãos sanitários.

Art. 6º Diante do alto risco de contágio pelo coronavírus e das medidas restritivas contidas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, ficam os Defensores Públicos dispensados, excepcionalmente, do dever de comparecimento obrigatório nas respectivas Unidades, devendo, entretanto, cumprir todos os atos judiciais, bem como integralmente os horários de atendimento.

§ 1º Fica recomendado aos defensores a realização dos atendimentos com a presença exclusiva da assistida ou do assistido e, eventualmente, dos acompanhantes, apenas quando indispensáveis ao ato.

§ 2º Fica recomendado aos defensores públicos com atribuição na área criminal e execução penal que avaliem a realidade de cada Unidade Prisional junto às respectivas Direções, postergando eventual visita e/ou inspeção, caso a realidade local assim indique, comunicando, neste caso, a Corregedoria-Geral da DPMG e a Assessoria Institucional da respectiva área;

§ 3º Fica recomendado aos defensores públicos o uso, excepcionalmente, de tecnologia e telefonia em substituição ao atendimento presencial aos assistidos, conforme possibilidade caso a caso.

§ 4º Fica a cargo de cada supervisor de estágio a orientação do trabalho dos Estagiários e voluntários da DPMG, devendo qualquer dúvida ser enviada à Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário.

§ 5º As Coordenações Locais deverão garantir o funcionamento das Unidades do Interior sendo que, na hipótese do caput, poderão estabelecer regime de revezamento entre os defensores e servidores.

Art. 7º Fica recomendado à Coordenação de Projetos e à Escola Superior que avaliem a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos institucionais, especialmente aqueles com número elevado de participantes.

Art. 8º O acesso às dependências das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deve ser restringir aos assistidos em atendimento, cabendo a cada Coordenação Local adotar medidas que

entenderem necessárias, sem que haja interrupção de serviços ou negativa de atendimento por essa razão.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Subdefensoria Pública-Geral, quanto às questões prediais e administrativas, e pela Assessoria Institucional e Chefia de Gabinete quanto às questões ligadas à atividade finalística dos Defensores e Servidores.

Art. 10 Em razão do constante monitoramento e a depender da evolução dos casos e da gravidade da situação, esta resolução poderá ser atualizada a qualquer momento, cabendo aos defensores, servidores e colaboradores o constante acompanhamento na intranet e nos respectivos e-mails institucionais.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

13 1335099 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

779 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de Novembro de 2013, concede progressão após o estágio probatório aos servidores adiante relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras Policiais Cívicas:

MASP	DV	Nome	Admissão	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1242845	4	Paulo Gomes	1	IP-II	I	A	D	14.11.2015
1341615	1	Mariana Moreira Alves	1	EP-I	I	A	D	04.01.2017
1116035	5	Maria Simone Dantas Da Silva Gomes	3	EP-I	I	A	D	25.05.2017
1318168	0	Wendell Felipe Da Costa	1	EP-I	I	A	D	28.11.2015

13 1335157 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Auxílio-Natalidade

Concede auxílio-natalidade, nos termos do inciso XIV do art. 49º da Lei Complementar 129, de 08/11/2013, aos servidores:

MASP	Servidor(a)	Cargo	Filho(a)	Nascimento
1.234.294-5	Lorena Vieira Silva	EP	Pedro Vieira Silva	27/01/2020
1.243.047-6	Alexandre das Neves Peixoto	IP	Bianca Serpa Cardoso das Neves Peixoto	22/01/2020
1.480.396-9	Thalles Philippe Dias Gomes	IP	Leticia da Silva Dias	11/02/2020
1.060.935-2	Leticia da Conceição Aleixo	IP	Gabriel Magno Aleixo Barbosa	02/02/2020
340.965-3	Luiz Mário Silva (servidor aposentado)	IP	Mateus Felipe Silva	09/12/2019
1.174.138-6	Marcos Victor Vieira de Barros	IP	Emilly Vitória Andrade Barros	03/02/2020
1.353.312-0	Érica Braga Almeida Alves	TPOL	Beatriz Braga Alves Pereira	11/02/2020
1.353.312-0	Érica Braga Almeida Alves	TPOL	Laura Braga Alves Pereira	11/02/2020
1.188.217-2	Alessandro Carlos Rodrigues de Almeida Santa Gema	DL	Pedro Henrique Coutinho de Almeida Santa Gema	14/02/2020
1.257.263-2	Flávio Mikio Tashiro	IP	Karen Mayumi Tashiro	20/12/2019
1.318.101-1	Leonardo Thadeu Ramos de Nápolis	EP	Marcela Maria Guimarães de Nápolis	15/02/2020
1.317.797-7	Franco Vasconcelos Silva Oliveira	EP	Maria Mourão de Oliveira Pardini	15/02/2020
1.331.356-4	Thiago Mendes Avelino	DL	Helena Atta Mendes Avelino	17/02/2020
1.257.140-2	Enio Batista Fernandes Rocha	IP	Francisco Soares Fernandes Rocha	19/02/2020
1.333.835-5	Marcos Eduardo Cruz Valverde	DL	Eduarda Borges Valverde	30/12/2019
1.317.862-9	Elizete Gomes Duarte da Silva	EP	Augusto Duarte da Silva	10/02/2020
1.205.052-2	Luciana Fernandes	EP	Luiz Fernandes Medeiros	13/02/2020
1.482.778-6	Pollyana Dias Silva	EP	Liz Dias Corgozinho	20/02/2020
1.242.867-8	Max Wesley Carvalho Fernandes Barbosa	IP	Lucas Santos Fernandes Barbosa	20/02/2020
349.242-8	Gildásio Gonçalves Almeida (servidor aposentado)	IP	Alice Sedlmayer Almeida	02/02/2020
1.356.388-7	Rogério Paixão Silva	TPOL	Francisco Paixão Cunha	04/03/2020
1.174.270-7	Bruno Helyonay Arcaño	IP	Murilo Soares Arcaño	24/02/2020
1.242.350-5	Daniel Inácio da Silva	IP	Daniel Inácio da Silva Costa	25/02/2020
1.255.788-0	Marcelo Bernardes de Castro	IP	Giovanna Franco de Castro	27/02/2020
1.237.898-0	Thiago de Oliveira Souza Pacheco	DL	Bernardo Naime Pacheco	27/02/2020
1.484.618-2	Manoela Augusta de Araújo Cabral Boueri	DL	Davi Nassif Araújo Boueri	20/02/2020
1.188.628-0	Rafael Filipe Oliveira Teixeira	EP	Alice Costa Teixeira	27/02/2020

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Marcelo Augusto Couto
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias Prêmio - Concessão

Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

MASP.276.115-3, Manoel Elidio Ramos, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 12 meses.

MASP.366.493-5, Denise Rodrigues, mais 03 (três) meses referentes ao 5º qq. adquiridos em 16/07/2019, totalizando 11 meses.

MASP.1.221.971-3, Ana Lídia Rosa da Silva, 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 23/02/2020.

MASP.1.242.391-9, Denis Muller da Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.397-6, Helbert Thiago Ribeiro de Moura, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.398-4, Henrique Bruekers Soares, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.400-8, Nathalia Vieira Tameirão, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.242.411-5, Humberto Xavier de Miranda Júnior, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.413-1, Daniel Batista Bernardes, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/10/2014 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 24/10/2019.

MASP.1.242.414-9, Kalleb Nepomuceno Fraga, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.439-6, Emerson de Figueiredo Cunha, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.416-4, Emanuel José Ferreira Lima, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.417-2, Emanuela Cristina Teixeira Campos, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.418-0, Elon de Freitas Fernandes, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.429-7, Fernando Simões Pellucci, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 13/10/2019, totalizando 06 meses.

MASP.1.242.433-9, Felipe Jardi dos Reis Araújo, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 05 meses.

MASP.1.242.439-6, Felipe Henriques Severino, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/10/2014 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019.

MASP.1.242.441-2, Fernando Rodrigues dos Reis, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.